

HabitaSEC  
securitizadora**Habitasec Securitizadora S.A.**

CNPJ nº 09.304.427/0001-58

**COMUNICADO AO MERCADO**

A **Habitasec Securitizadora S.A.** (“Emissora”), registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 388, vem esclarecer ao mercado em geral e aos Titulares de CRI das 200<sup>a</sup>, 201<sup>a</sup>, 202<sup>a</sup>, 203<sup>a</sup> e 332<sup>a</sup>, Séries da 1<sup>a</sup> Emissão (“Infinita Town”), das 217<sup>a</sup> e 347<sup>a</sup> Séries da 1<sup>a</sup> Emissão (“Infinita Parque”); e 225<sup>a</sup>, 226<sup>a</sup> e 227<sup>a</sup> Séries de sua 1<sup>a</sup> Emissão (“Infinita Life”) de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI” e “Emissões”), em atendimento às disposições da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), o quanto segue abaixo. Acerca das recentes veiculações de matérias publicadas em diversos *websites* - portais de notícias - em que a Emissora tem sido alvo de acusações levianas e inverídicas, claramente de cunho difamatório, travestidas de “Denúncia Pública à CVM”, documento produzido pelas Devedoras, que tentam promover um linchamento reputacional, em razão da realização pela Emissora dos regulares procedimentos previstos de excussão de garantias, especialmente das alienações fiduciárias de imóveis integrantes das Emissões em referência, a Emissora esclarece que sempre atuou pautada em seu dever fiduciário, contratual e regulatório, resguardando e primando pelo cumprimento de todas as normas legais e pela proteção dos direitos dos Titulares de CRI, com lisura e transparência, implementado a vontade destes tomadas em Assembleias, regularmente acompanhadas e fiscalizadas pelo Agente Fiduciário da Emissão, **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** Ainda, a Emissora reafirma que não praticou qualquer ato ilícito ou abusivo, limitando-se a exigir judicial e extrajudicialmente, o que lhe é de direito e devido, enquanto credora e representante dos Titulares de CRI. O que se depreende é que as Devedoras enviam reiteradamente a referida suposta “Denúncia Pública à CVM” para diversos canais de mídia, os quais passam a publicar as matérias sem averiguação precedente e sem ouvir a Emissora, tudo perpetrado pelas Devedoras com a finalidade manifesta de macular a honra objetiva da Emissora perante investidores, parceiros comerciais, órgãos reguladores, público em geral, na tentativa de coação, retaliação e de inversão de responsabilidades, criando uma narrativa distorcida para disfarçar o inadimplemento contratual e constranger a Emissora publicamente, não restando outra alternativa que não a tomada das medidas criminais e cíveis cabíveis ao caso. Por fim, reforça-se a total disposição em colaborar com a CVM no esclarecimento dos fatos. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos das Emissões.

São Paulo, 21 de agosto de 2025

**Daniela A. Rodrigues** - Diretora Jurídica e Compliance**Habitasec Securitizadora S.A.**

Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>